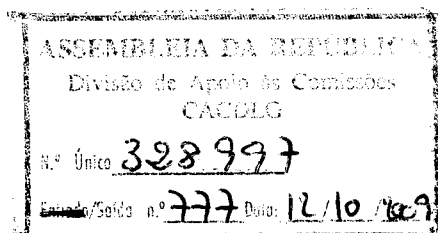


Ministério da Justiça
O Ministro



Exmo. Senhor
Deputado Osvaldo de Castro
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República

Lisboa, 8 de Outubro de 2009.

Seu Exa. Presidente, Carlos Amato,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., além do Relatório Final de monitorização da implementação da reforma penal, o Relatório Complementar que – tal como tinha referido na carta que dirigi a V. Exa. em 8 de Setembro – o Ministério da Justiça solicitou ao Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, com vista à concretização das recomendações formuladas no âmbito daquela monitorização.

Sugerindo nessas matérias algumas “alterações legais cirúrgicas”, o Relatório agora apresentado aborda os prazos máximos da duração do inquérito, a detenção fora de flagrante delito e prisão preventiva, o processo sumário e a violação do segredo de justiça. Debruça-se ainda sobre questões de organização, gestão e formação no sistema de justiça penal.

Importa ter presente que o regime legal vigente sobre cada uma daquelas matérias resultou de uma Proposta de Lei apresentada pelo Governo e da subsequente Lei dessa Assembleia, que respeitaram um Acordo político-parlamentar celebrado entre os Grupos Parlamentares do PS e do PSD em 8 de Setembro de 2006 que abrangia vários destes temas.

Assim, em relação ao inquérito, os prazos de duração máxima desta fase processual, tal como previstos no Código, mantiveram-se inalterados, por não ter sido manifestado por qualquer das entidades ouvidas (e bem assim as entidades representadas e participantes na Unidade de Missão para a Reforma Penal) a necessidade da sua alteração – nem o Acordo parlamentar o previa. Foram, sim, introduzidos mecanismos tendentes a assegurar o seu cumprimento e a minimizar as consequências nefastas da sua ultrapassagem.

Ministério da Justiça

O Ministro

Quanto a um desses mecanismos – a cessação do segredo interno uma vez atingidos os prazos máximos de duração do inquérito –, a Proposta de Lei previa, com base no Acordo, uma prorrogação de três meses, tendo o Governo, na fase parlamentar, proposto a possibilidade de uma segunda prorrogação para a criminalidade violenta, altamente organizada e terrorismo, o que veio a ser consagrado na Lei 48/2007. Esta medida foi aprovada com votos a favor do PS e do PSD e a abstenção do CDS, do PCP e do BE.

A respeito da detenção fora de flagrante delito, as novas normas, que visaram que esta medida privativa da liberdade fosse aplicada nos casos de estrita necessidade, foram aprovadas pelo PS, PSD e CDS.

Quanto à alteração dos pressupostos de aplicação da prisão preventiva, vinha há muito sendo reivindicada, de forma alargada, na sociedade portuguesa – como o demonstram, nomeadamente, a Proposta de Lei apresentada pelo XVI Governo (PSD/CDS), que restringia a aplicação desta medida aos crimes puníveis com prisão superior a cinco anos ou o Projecto de Lei n.º 369/X, do Bloco de Esquerda, no mesmo sentido.

Sobre esta matéria, o Acordo político-parlamentar previa a aplicabilidade desta medida apenas a crimes punidos com pena superior a 5 anos de prisão. As novas normas foram aprovadas com votação favorável do PS, do PSD e do CDS, com abstenção do BE.

Com o objectivo da celeridade processual, a reforma alargou a aplicabilidade dos processos especiais, tendo, quando ao processo sumário, sido introduzidas várias alterações, tais como: o alargamento da sua aplicabilidade aos crimes puníveis com prisão até cinco anos e aos casos em que a detenção tenha sido efectuada por qualquer pessoa (alterações aprovadas pelo PS e pelo PCP, com abstenção dos restantes partidos) ou o alargamento de 48 horas para 5 dias – quando houver interposição de um ou mais dias não úteis entre a detenção e a audiência – do prazo para o início da audiência de julgamento (aprovado com votos a favor do PS, PSD, CDS e BE, com abstenção do PCP).

Quanto à violação do segredo de justiça, a reforma – dando cumprimento ao previsto no Acordo – veio tornar claro que tanto está obrigado ao segredo quem tome contacto com o processo como quem tenha conhecimento do seu teor. Esta clarificação foi aprovada com votos favoráveis do PS, do PSD e do CDS.

Ministério da Justiça

O Ministro

É nestas matérias que o Observatório da Justiça propõe “alterações legais cirúrgicas”, apresentando algumas propostas.

Levo, pois, ao conhecimento dessa Comissão – como tem acontecido ao longo deste processo de monitorização – os trabalhos finais do Observatório, para conhecimento e apreciação.

Cumpre-se assim o compromisso assumido pelo Governo, aquando da aprovação da reforma penal, de durante dois anos se fazer um acompanhamento e um estudo aprofundado dos seus efeitos. Existem agora condições para ponderar eventuais alterações que se justifiquem, quer ao nível legislativo, quer ao nível organizacional, competindo ao próximo Governo e à Assembleia da República ajuizar da sua pertinência e âmbito.

Por último, como Ministro da Justiça, gostaria de registar com satisfação os inúmeros aspectos positivos realçados neste trabalho de avaliação e que revelam que as soluções legislativas aprovadas reflectiam, no essencial, consensos políticos frutuozos e também propostas valiosas trabalhadas pelos operadores judiciários no âmbito da Unidade de Missão para a Reforma Penal, criada para o efeito pelo Governo.

Através de V. Exa., Senhor Presidente, exprimo o meu reconhecimento aos membros da Comissão em que a reforma penal foi discutida, nas suas várias fases, e votada na especialidade, pelo contributo decisivo que deram para a sua concretização.

Com os melhores cumprimentos, *feitos*

O Ministro da Justiça



Alberto Costa